



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404  
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

01

LEI Nº 482, DE 02/12/1983.

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos e funções da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, estabelece os níveis, símbolos e padrões de vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e funções previstos no Quadro Geral de Funcionários a que se refere a Lei Municipal nº 470, de 09 de junho de 1983, ficam substituídos em conformidade com os anexos que acompanham e integram a presente lei.

Art. 2º - Cargo, classe, série de classes e grupo ocupacional são definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaiuçu.

Art. 3º - As classes de uma série de classes serão identificadas por algarismos romanos, na ordem ascendente, a partir de I, que caberá à classe inicial.

Art. 4º - As características de cada classe serão especificadas em regulamento e compreenderão: denominação, código, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, as qualificações exigidas para provimento e as linhas de promoção.

Parágrafo único - Até que sejam especificadas em regulamento as tarefas e demais requisitos previstos no artigo, uma classe se distinguirá da outra, apenas pelo nível de vencimento.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - As atividades permanentes da Prefeitura se distribuem por cargos e funções que compõem o quadro permanente, de acordo com o Anexo I.

§ 1º - Os cargos que compõem o quadro permanente, estão divididos em:

I - Cargos de provimento em caráter efetivo;

II - Cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Os cargos a que se refere o item II são de livre nomeação e exoneração e compreendem:

I - Cargos de chefia de recrutamento amplo;

II - Cargos executivos de recrutamento amplo.

§ 3º - Recrutamento amplo, para os efeitos desta lei, é aquele passível de ser feito dentro ou fora do quadro de funcionários permanentes da Prefeitura.

§ 4º - O número de cargos, bem como os símbolos, níveis e padrões de vencimentos, são os constantes do Anexo III.

§ 5º - Os cargos executivos e de chefia de recrutamento amplo, são os constantes do Anexo II.

Art. 6º - Haverá na Prefeitura, as seguintes categorias de servidores:

I - a dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou em caráter efetivo;

II - a dos contratados para o desempenho de funções de natureza técnica especializada;

III - a dos contratados para serviços e obras de caráter temporário.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á função técnica especializada, aquela cujo exercício exija formação de cursos superiores ou conhecimentos de nível médio, e que não se inclua nas classes da sistemática de cargos do Poder Executivo Municipal.

*Handwritten signature*

Art. 7º - A admissão de que trata o inciso III do artigo anterior desta lei, só será permitida para a realização de obras e serviços públicos, durante a sua realização ou para o desempenho de atividades braçais.

### CAPÍTULO III

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo, dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaiuçu.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 9º - A promoção e o acesso são os definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaiuçu.

Art. 10 - As linhas de promoção e acesso são as constantes do Anexo IV.

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 11 - Cada nível de vencimentos será desdobrado em 7 (sete) graus, escalonados em ordem crescente de valor e designados pelos números 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6 na forma do Anexo V.

§ 1º - Provido o cargo, caberá ao ocupante o vencimento correspondente ao grau zero ( 0 ) do respectivo nível.

§ 2º - O servidor nomeado por acesso ou se promovido, perceberá, na classe superior, o vencimento correspondente ao grau zero ( 0 ) do novo nível, ou o vencimento do grau imediatamente superior ao seu, se o valor do grau zero ( 0 ) for inferior ao que percebia.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12 - Progressão horizontal ou melhoria de vencimento é a passagem de um grau de vencimento ao imediatamente superior na mesma classe.

Art. 13 - Terá direito à progressão horizontal o servidor que comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I - haver completado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na Prefeitura, da nomeação, da última progressão horizontal, promoção ou acesso;

II - haver obtido, relativo ao período de interstício, ' conceito mínimo de merecimento.

Parágrafo único - O servidor em exercício de cargo de provimento em comissão, não terá interrompida a contagem de tempo no cargo efetivo, para efeito de progressão horizontal.

Art. 14 - O efetivo exercício do servidor, será apurado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaiuçu.

Art. 15 - A progressão horizontal é devida ao servidor, a partir do dia imediato àquele que o mesmo completar o interstício, observado o disposto no artigo 13, item II.

§ 1º - No caso de suspensão por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou destituição de cargo por penalidade, a contagem de tempo somente recomeçará decorridos trezentos e sessenta e cinco dias ( 365 ) dias da pena disciplinar.

§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor que, no período de interstício, houver dado mais de 12(doze) faltas não justificadas ao serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo 2º, a contagem de tempo do novo interstício, será iniciada imediatamente após a décima segunda falta ao serviço.

Art. 16 - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual, preenchido pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura e revisto pelo chefe imediato do servidor, considerados dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) - eficiência;
- b) - dedicação ao serviço;
- c) - espírito de colaboração;
- d) - permanência no recinto de trabalho;
- e) - pontualidade.

§ 1º - O merecimento do servidor é adquirido e apurado relativamente a cada período de interstício.

§ 2º - Concedida a progressão horizontal, por ato do Pre-feito, iniciar-se-á novo período para apuração de merecimento.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - O enquadramento para efeito da vinculação dos servidores municipais aos cargos resultantes da classificação de cargos prevista nesta lei, não poderá resultar em diminuição de vencimentos nem de qualquer forma prejudicar-se-á o direito adquirido.

Parágrafo único - A correlação de classes para efeito de enquadramento é a constante do Anexo VI.

Art. 18 - O servidor que se julgar prejudicado com o seu enquadramento poderá recorrer ao Prefeito, no prazo de 30(trinta) dias da publicação do decreto de enquadramento.

Art. 19 - Os atuais servidores serão enquadrados, no grau 0 (zero) a que se refere o Anexo V.

Parágrafo único - A primeira progressão horizontal dos atuais servidores, será concedida decorridos 730 (setecentos e trinta) dias da vigência desta lei, observadas as disposições do artigo 13, item II.

Art. 20 - Serão atribuídos aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, vencimentos correspondentes aos símbolos de acordo com o Anexo III desta lei.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - De todo funcionário nomeado para cargo em comissão e daqueles cuja função envolva dever ou responsabilidade pela fiscalização e arrecadação de rendas, autorização e pagamento de despesas, guarda de bens e valores, administração e fiscalização de obras e de serviços públicos concedidos, será exigida anualmente, declaração de bens.

Art. 22 - Os níveis de vencimentos decorrentes desta lei, vigorarão a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1983.

Art. 23 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
- ILSON MORAIS DA SILVA -  
PREFEITO MUNICIPAL

=ANEXO I=

SISTEMÁTICA DAS CLASSES E FUNÇÕES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - CHEFE DE GABINETE
- 1.2 - ASSESSOR DO PREFEITO
- 1.3 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II
- 1.4 - RECEPCIONISTA
- 1.5 - CONTÍNUO-PORTEIRO
- 1.6 - SERVENTE

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- 2.1 - DIRETOR DE DIVISÃO
- 2.2 - CHEFE DE SERVIÇO
- 2.3 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I
- 2.4 - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
- 2.5 - ALMOXARIFE
- 2.6 - ESCRITURÁRIO
- 2.7 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

3 - DIVISÃO FINANCEIRA

- 3.1 - DIRETOR DE DIVISÃO
- 3.2 - CHEFE DE SERVIÇO
- 3.3 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- 3.4 - TESOUREIRO
- 3.5 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I
- 3.6 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE II
- 3.7 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE I
- 3.8 - AUXILIAR DE TESOUREIRO
- 3.9 - FISCAL MUNICIPAL

4 - DIVISÃO DE SERVIÇO URBANOS

- 4.1 - DIRETOR DE DIVISÃO
- 4.2 - CHEFE DE SERVIÇO
- 4.3 - CHEFE DE SETOR

5 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1 - DIRETOR DE DIVISÃO
- 5.2 - CHEFE DE SERVIÇO
- 5.3 - CHEFE DE SETOR

(Continúa)

*Handwritten signature*

=ANEXO I=

SISTEMÁTICA DAS CLASSES E FUNÇÕES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Continuação)

5.4 - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO

5.5 - ESCRITURÁRIO

5.6 - PROFESSOR P-II

5.7 - PROFESSOR P-I

5.8 - SERVENTE ESCOLAR

6 - DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 - DIRETOR DE DIVISÃO

6.2 - CHEFE DE SERVIÇO

6.3 - MÉDICO

6.4 - DENTISTA

6.5 - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO

6.6 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

\_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

ITATIAIUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
- Ilson Moraes da Silva -  
Prefeito Municipal

=ANEXO II=

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO AMPLO

| <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u>         | <u>SÍMBOLO</u> |
|---------------------|----------------------------|----------------|
| 01                  | Chefe de Gabinete .....    | CC-5           |
| 05                  | Diretor de Divisão .....   | CC-5           |
| 02                  | Assessor do Prefeito ..... | CC-4           |
| 13                  | Chefe de Serviço .....     | CC-3           |
| 02                  | Chefe de Setor .....       | CC-2           |
| 01                  | Recepcionista .....        | CC-1           |

x

ITATIAIUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
- Ilson Moraes da Silva -  
Prefeito Municipal

=ANEXO III=

CARGOS, SÍMBOLOS, NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                | SÍMBOLO | PADRÃO DE VENCIMENTO CR\$ |
|--------------|----------------------------|---------|---------------------------|
| 01           | CHEFE DE GABINETE .....    | CC-5    | 211.932,00                |
| 05           | DIRETOR DE DIVISÃO .....   | CC-5    | 211.932,00                |
| 02           | ASSESSOR DO PREFEITO ..... | CC-4    | 150.918,00                |
| 13           | CHEFE DE SERVIÇO .....     | CC-3    | 99.905,00                 |
| 02           | CHEFE DE SETOR .....       | CC-2    | 75.303,00                 |
| 01           | RECEPCIONISTA .....        | CC-1    | 57.120,00                 |

II - DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                        | NÍVEL | PADRÃO DE VENCIMENTO CR\$ |
|--------------|------------------------------------|-------|---------------------------|
| 01           | TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....     | VI    | 211.932,00                |
| 01           | MÉDICO .....                       | V     | 190.833,00                |
| 01           | DENTISTA .....                     | V     | 190.833,00                |
| 01           | OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II .....  | V     | 190.833,00                |
| 01           | TESOUREIRO .....                   | IV    | 132.868,00                |
| 03           | OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I .....   | IV    | 132.868,00                |
| 01           | AUXILIAR DE CONTABILIDADE II ..... | IV    | 132.868,00                |
| 01           | AUXILIAR DE CONTABILIDADE I .....  | III   | 94.645,00                 |
| 01           | AUXILIAR DE TESOUREIRO .....       | III   | 94.645,00                 |
| 01           | ALMOXARIFE .....                   | III   | 94.645,00                 |
| 03           | ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO .....     | III   | 94.645,00                 |
| 01           | FISCAL MUNICIPAL .....             | II    | 80.066,00                 |
| 02           | ESCRITURÁRIO .....                 | II    | 80.066,00                 |
| 01           | AUXILIAR DE ENFERMAGEM .....       | II    | 80.066,00                 |
| 01           | ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO .....    | II    | 80.066,00                 |
| 01           | CONTÍNUO-PORTEIRO .....            | I     | 57.120,00                 |
| 01           | SERVENTE .....                     | I     | 57.120,00                 |
| 25           | PROFESSOR .....                    | P-II  | 67.097,00                 |
| 08           | PROFESSOR .....                    | P-I   | 57.120,00                 |
| 15           | SERVENTE ESCOLAR .....             | S-I   | 46.658,00                 |

x

ITATIAIUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
- Ilson Moraes da Silva -  
Prefeito Municipal

=ANEXO IV=

LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

| <u>C A R G O S</u>           | <u>P R O M O Ç Ã O</u> | <u>A C E S S O</u>           |
|------------------------------|------------------------|------------------------------|
| Oficial de Administração I   | -                      | Oficial de Administração II  |
| Escrivão Datilógrafo         | -                      | Oficial de Administração I   |
| Escrivão                     | -                      | Escrivão Datilógrafo         |
| Auxiliar de Contabilidade II | -                      | Técnico em Contabilidade     |
| Auxiliar de Contabilidade I  | -                      | Auxiliar de Contabilidade II |
| Fiscal Municipal             | -                      | Auxiliar de Tesoureiro       |
| Auxiliar de Tesoureiro       | -                      | Tesoureiro                   |
| Almoxarife                   | -                      | Oficial de Administração I   |
| Professor P-I                | -                      | Professor P-II               |
|                              | x                      |                              |

ITATIAIUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
- Ilson Moraes da Silva -  
Prefeito Municipal

=ANEXO V=

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

| NÍVEIS | G R A U S  |            |            |            |            |            |            |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|        | 0          | 1          | 2          | 3          | 4          | 5          | 6          |
| I      | 57.120,00  | 57.691,00  | 58.262,00  | 58.833,00  | 59.404,00  | 59.976,00  | 60.547,00  |
| II     | 80.066,00  | 80.866,00  | 81.667,00  | 82.468,00  | 83.268,00  | 84.069,00  | 84.870,00  |
| III    | 94.645,00  | 95.591,00  | 96.537,00  | 97.484,00  | 98.430,00  | 99.377,00  | 100.323,00 |
| IV     | 132.868,00 | 134.196,00 | 135.525,00 | 136.854,00 | 138.182,00 | 139.511,00 | 140.840,00 |
| V      | 190.833,00 | 192.741,00 | 194.649,00 | 196.557,00 | 198.466,00 | 200.374,00 | 202.283,00 |
| VI     | 211.932,00 | 214.051,00 | 216.170,00 | 218.289,00 | 220.409,00 | 222.528,00 | 224.647,00 |
| P-I    | 57.120,00  | 57.691,00  | 58.262,00  | 58.833,00  | 59.404,00  | 59.976,00  | 60.547,00  |
| P-II   | 67.097,00  | 67.768,00  | 68.438,00  | 69.109,00  | 69.780,00  | 70.451,00  | 71.123,00  |
| S-I    | 46.658,00  | 47.124,00  | 47.591,00  | 48.057,00  | 48.524,00  | 48.990,00  | 49.457,00  |

ITATIATUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
 - Ilson Moraes da Silva -  
 Prefeito Municipal

=ANEXO VI=

CORRELAÇÃO DAS CLASSES PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

| <u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u><br>(Cargo ou Função) | <u>SITUAÇÃO ATUAL</u><br>(Cargo ou Função) |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Contador Geral .....                          | Técnico em Contabilidade                   |
| Escrivão 3 .....                              | Oficial de Administração II                |
| Tesoureiro .....                              | Tesoureiro                                 |
| Escrivão 2 .....                              | Oficial de Administração I                 |
| Fiscal .....                                  | Fiscal Municipal                           |
| Escrivão .....                                | Escrivão                                   |
| Servente .....                                | Servente                                   |
| Professora Normalista .....                   | Professor P-II                             |
| Professora Leiga .....                        | Professor P-I                              |
| Servente S-3 .....                            |                                            |
| Servente S-2 .....                            | Servente Escolar                           |
| Servente S-1 .....                            |                                            |

\_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
ITATIAIUÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
- Ilson Moraes da Silva -  
Prefeito Municipal